DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12256/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4970/2017
PROTOCOLO	: 1795831
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 179.478,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 25/2017), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 09/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e Aurora De Souza Santos & Cia Ltda - ME, visando contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino, para o ano de 2017.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2471/2018, constante no processo TC/MS-2025/2017 (protocolo 1786354), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 11090/2018 manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 22371/2018 regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, 2ª e 3ª fases, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Contrato nº 25/2017, verifica-se que o mesmo apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Resolução TC/MS nº 54/ 2016, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 25/2017, cujo objeto é o realinhamento dos preços.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A documentação relativa ao Termo Aditivo encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	179.478,00
Valor do acréscimo	2.637,00
Valor final da contratação	182.115,00
Empenhos Emitidos	210.115,00
Anulação de Empenhos	39.989,50
Empenhos Válidos	**170.125,50**
Comprovantes Fiscais	**170.125,50**
Pagamentos	**170.125,50**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 25/2017), oriundo do Pregão Presencial nº 09/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e Aurora De Souza Santos & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH